



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 4085/2001</b>		
Ementa <b>OBRIGA A IMPLANTAÇÃO DE REFLETORES LUMINOSOS NAS CAÇAMBAS DE COLETA DE RESÍDUOS E AFINS, QUE SÃO DEPOSITADAS NAS VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>05/11/2001</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 18/12/2008	Norma Relacionada <a href="#">Lei Ordinária nº 5488/2008</a>	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº. 4.085 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.001**

(Autoria do Ver. Djalma Eurípedes dos Santos)

**“Obriga a implantação de refletores luminosos nas caçambas de coleta de resíduos e afins, que são depositadas nas vias públicas, e dá outras providências.”**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a implantação de refletores luminosos fosforescentes – tipo catadióptrico – nas caçambas coletoras de resíduos que são alocadas nas vias públicas do Município de Indaiatuba.

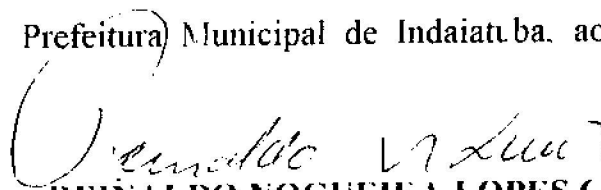
Parágrafo Único – Além do disposto no “caput” do artigo 1º, as caçambas deverão ser pintadas na cor amarela fosforescente.

Art. 2º - A falta deste equipamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por unidade que estiver sem o refletor, sendo a aplicação da multa dirigida para a empresa proprietária do equipamento de coleta.

Art. 3º - A fiscalização da existência dos refletores catadióptricos será de competência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 30 dias contados a partir de sua publicação, revogando-se o inciso I do artigo 1º e o artigo 4º da Lei 3.499 de 19 de dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de novembro de 2.001.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

